



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 –
Sistema Registro de Preço – nº 009/2019
Processo Administrativo n. 160/2019

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO, ESTADO DE BAHIA**, através o Pregoeiro designado pela Portaria Municipal 123 de 23 de Agosto de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:30 horas do dia 23 de agosto do ano de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federais n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

Comunica, também, que o supracitado certame licitatório destina-se ao Registro de Preços.



I - DO OBJETO:

- O objeto deste certame é Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para equipamentos médico hospitalares, odontológicos**, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.
- As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.
- Os proponentes deverão apresentar cotação por item e GLOBAL, elaborando-o conforme modelo que segue ANEXO.

II – DA PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam às condições do edital.
- É vedada a participação de empresas: concordatárias; que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública; que estiverem sob processo falimentar; as reunidas em consórcio; e demais casos previstos na legislação que rege este processo.
- Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação.

III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados por força deste processo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

IV – DO CREDENCIAMENTO

TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS.

O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

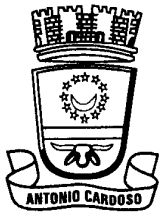
O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto o Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados:

- a) cópia de sua carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão apresentar cópia de identificação com foto e, também, outorgar os poderes necessários para o sócio representante.

No caso da empresa ser representada por mandatário, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) cópia de sua carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Instrumento de mandato respectivo **com a firma do outorgante reconhecida**. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo III deste edital**.
- d) instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto). Neste caso, o sócio ou sócios, detentores de poderes para praticar atos de administração, conforme dispuserem os instrumentos de constituição da empresa e mandato de procuração, deverão apresentar cópia de sua identificação com foto.

Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo IV**), **fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração acima.

O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em **original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, não serão portanto autenticados documentos pelo pregoeiro ou equipe de apoio durante a sessão de julgamento do certame licitatório.**

As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem em se beneficiar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, LC 147/2014 e LC 155/2016 deverá apresentar após a fase de credenciamento, Declaração autenticada pelo órgão competente ou documento que comprove seu enquadramento como EPP ou ME.

As empresas que não apresentarem os documentos referentes ao item 4.9 deste edital após a fase de credenciamento, antes do início da abertura das propostas, não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014 e LC 155/2016.

V - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para Registro de Preços dar-se-á às 09:30hs do dia 19 de Agosto de 2019, iniciando-se, imediatamente, a abertura do envelope de nº 01, com as propostas.

- A documentação de habilitação deve constar no envelope 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

- Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentações deverão ser entregues na Rua Coronel João

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
CARDOSO/BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Augusto, 49 Centro - ANTONIO CARDOSO, CEP: 44.180-000, até as 09:30 horas do dia 20 de Agosto de 2019.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
CARDOSO/BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

– As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

– Os Licitantes deverão apresentar as propostas em envelopes não transparentes impressas.

- Datilografadas ou digitadas, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF;

- conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido.

I. Preço cotado de forma unitária (com aproximação de no máximo duas casas decimais), em algarismo e por extenso, **por item**, e GLOBAL, com indicação das Unidades citadas neste edital. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário por item e GLOBAL.

II. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

- caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso;

- a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

VII - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

- O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO a firmar contratações nas quantidades estimadas, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de serviços, em igualdade de condições.

– Ao licitante vencedor, **GLOBAL**, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações.

- A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Prefeitura Municipal convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

- Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Prefeitura Municipal, das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas ou pelo e-mail: licitacoes1.antoniocardoso@gmail.com

VIII - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

- Da habilitação: Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via, podendo ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.



– As Certidões devem ser Apresentadas dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

- Caso os documentos apresentados na fase de habilitação não apresentem datas de vencimento, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão.

Habilitação Jurídica (Art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93)

a) - cédula de identidade dos sócios (cópia autenticada em cartório competente);

b) - registro comercial, no caso de empresa individual;

c) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

– Caso a empresa apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no credenciamento do representante, fica facultada a apresentação do mesmo no envelope de Habilitação.

Regularidade Fiscal (Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93)

a) - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC ou CNPJ/MF);

b) - prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da empresa.

c) – prova de regularidade para com a Fazenda Federal , ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, que abrange as contribuições sociais;

d) – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

e) – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

f) - prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverá ser comprovado através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei Federal n. 9.854/99),



conforme anexo VI.

- b) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no Anexo V.
- c) Certidão de registro do profissional técnico, responsável pela empresa, cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- d) A empresa deverá ser especializada, devidamente registrada no CREA-BA, com apresentação da respectiva certidão.
- e) - A empresa deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (Podendo ser diligenciados pelo pregoeiro os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não constar prazo de validade, a expedição deverá ser de no máximo (90) noventa dias da data de abertura dos envelopes.

IX – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.1 – Os documentos referidos nos itens VIII deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou **por servidor público em momento anterior ao início da sessão de julgamento do certame**, os quais, após examinados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos demais licitantes, serão anexados ao processo desta licitação.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.
- Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o preço unitário **GLOBAL** em constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:
 - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;
 - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, **devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço;**
 - Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, **serão selecionados para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços**, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

- O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço unitário, GLOBAL e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário GLOBAL

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111

CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



de menor valor.

- Nas propostas os valores apresentados para os itens deverão respeitar os limites dos preços de referência individualmente, sob pena de desclassificação.

– O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

– A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

– O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições para habilitação pelo licitante que a tiver formulado.

- Constatado o atendimento pleno às exigências para habilitação, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o lote integrante do objeto deste Edital.

- Não sendo aceitável o preço, o Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro

examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

10.14- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

- Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre o Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

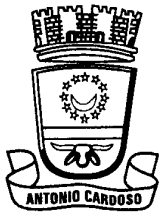
- Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

- Caso não se realize lances verbais serão verificados a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado o Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

- Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço Global ao Novo Preço Final.

– **O licitante vencedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar o Pregoeiro, uma nova proposta após os Lances, para anexa aos autos.**

- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.



– Observada a ordem de classificação, serão convocadas para firmar a Ata de Registro de Preços, as demais proponentes que concordarem com os serviços nos mesmos preços da primeira colocada, até que seja atingida a quantidade total estimada para o lote.

XI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

– Até 02 (dois) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para registro de preços.

– No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

– A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

– Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

– O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

– Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

– Será registrado o menor preço GLOBAL.

– A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

– Colhidas às assinaturas o Pregoeiro providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

XII – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

– O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 05 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;

b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da execução de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento dos serviços, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

c) Falir ou dissolver-se; ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

XIII - DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS SERVIÇOS

– Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item XIX do presente edital.

- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111

CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

– Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata de Registro de Preços.

- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a executar os serviços, nas quantidades indicadas, em cada “requisição”.

– O Município de ANTONIO CARDOSO não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos equipamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

– Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões de contratações nos próximos 12 (doze) meses.

– A existência do preço registrado não obriga o Município de ANTONIO CARDOSO firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

– Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

– Os preços registrados obrigam o proponente e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais.

– Independentemente de solicitação da Ata, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Contrato de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

– **O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelado, desonerando-se e do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.**

– **A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada os serviços desses documentos;**

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora se obriga a:

1. Executar os serviços objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
2. Executar os serviços objeto deste certame de acordo com as requisições de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO;
3. Executar os serviços objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de ANTONIO CARDOSO conforme requisição de serviços no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
4. Responsabilizar-se pelos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
5. Não transferir a outrem, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ANTONIO CARDOSO; nos casos em que houver a necessidade de subcontratação parcial do objeto.

6. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à execução dos serviços.

XVI. DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Art. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que prove que aumento da despesa do contratado.

XVII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO, na seguinte dotação:

Secretaria de Saúde

Projeto Atividade: 2033 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde;

2036 – Gestão das Ações da Atenção Básica;

2035 – Gestão das Ações da Atenção Básica;

2034 – Gestão das Ações da Vigilância em Saúde.

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo;

339039 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 02; 14

XVIII. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelas secretarias responsáveis, comprovando a prestação dos serviços.

Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

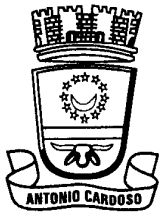
XIX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- ✓ **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- ✓ **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111

CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

- ✓ **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- ✓ **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias corridos do indicado para execução dos serviços.

A sanção prevista na alínea “b”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o documento hábil para formalização será a requisição de serviços em substituição ao Termo de Contrato;

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO;

O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pelo Pregoeiro no horário de expediente 08:00hs às 14:00hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO, situada a Rua Coronel João Augusto, 49, neste Município, ou através do e-mail: licitacoes1.antoniocardoso@gmail.com;

Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, bem como, e subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666/93;

São partes integrantes deste Edital, os seguintes elementos:

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



Anexo I	JUSTIFICATIVA/TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO
Anexo III	MODELO DE PROCURAÇÃO
Anexo IV	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
Anexo V	DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO
Anexo VI	DECLARAÇÃO EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA (DEC. FEDERAL 4.358/2002)
Anexo VII	MODELO DA PROPOSTA

É competente o Foro da Comarca de ANTONIO CARDOSO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura de ANTONIO CARDOSO/BA, localizado na Rua Coronel João Augusto, 49, neste Município.

ANTONIO CARDOSO – BA , 02 de Agosto de 2019.

MÁRCIO QUEIROZ ROCHA
Pregoeiro

O presente Edital está na conformidade das disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Marcos Leite Souza
Subprocurador Jurídico do Município
OAB/BA 38896



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de Centrifuga, Microscópio, Tensiometro, Cadeira Odontológica, sonar, Centrifuga, Seladora, Aparelho de Glicosímetro, Balança Antropométrica Pediátrica e adulto, Balança Digital, Nebulizador, Autoclave, Materiais Odontológicos (Turbina, Amalgamador Profi, Micromotor) Negatoscopio, Aspirador Cirúrgico Portátil e acessórios de equipamentos com serviços de ajuste e reparo **COM INCLUSÃO DE TODAS AS PEÇAS DEFEITUOSAS QUANDO NECESSITAR**, com normas estabelecidas pelo fabricante inclusive com troca de peças desgastáveis e calibração das principais grandezas do sistema atendendo as normas Reguladoras. Os equipamentos estão descritos no **Anexo I** informando sua localidade podendo ser transferido dentro das Unidades de Saúde, conforme necessidade.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde – de Antônio Cardoso através das suas unidades de saúde, possuem em seu patrimônio tipo Família de equipamentos (Anexo 1) imprescindíveis para o tratamento de pacientes com necessidade Básicas , tendo em vista que no quadro funcionário da secretaria de saúde não temos profissionais qualificados para tal serviço específicos.

2.2 - A manutenção preventiva é o serviço o qual visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, de acordo com as especificações constantes no manual técnico.

2.3 - A manutenção corretiva é o serviço que tem como respaldo a imediatividade e a urgência do atendimento significando que no momento em que o defeito ocorre, não pode haver lapso e/ou colapso.

3 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 - Os equipamentos contemplados nesse contrato encontram-se nas unidades assistenciais gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde – Antônio Cardoso como informado no **Anexo I**, podendo ser transferido dentro das unidades da Secretaria de Saúde conforme necessidade sem que haja qualquer acréscimo ao valor contratado.

4 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.1. A execução dos serviços, objeto deste Termo de referencia, seguirá as seguintes etapas de trabalho, conforme descrição abaixo:

4.1.1. Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos e serviços de ajuste e reparo com inclusão de peças , com normas estabelecidas pelo fabricante com troca de peças desgastáveis conforme lista do **Anexo I** e calibração das principais grandezas do sistema atendendo as Normas Regulamentadoras;

05 – DA OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A contratada procederá, mensalmente, de acordo com agendamento aprovado pela contratante, a manutenção preventiva dos equipamentos objeto deste Projeto, obedecendo todas as recomendações descritas no Manual de Manutenção fornecido pelos fabricantes dos mesmos, apresentando ao final dos serviços os check lists, que serão assinados pelas partes; devendo, sempre que necessário, substituir peças defeituosas por peças novas.

5.2. Os chamados para Manutenção Corretiva deverão ser atendidos pela empresa a ser contratada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, valido o primeiro contato por telefone e formalizado pelo endereço de e-mail fornecido pela contratada, incluindo os períodos que haja um funcionário destacado pela Contratante para acompanhar os procedimentos.

5.2.1. Tais chamados, poderão ser feitos, dentro de um mesmo mês, tantas quantas forem as vezes necessárias para o bom funcionamento do equipamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



5.3. No caso da manutenção corretiva dos aparelhos de diagnósticos por imagem, após a conclusão dos serviços, o técnico da contratada deverá acompanhar o desempenho do equipamento no período de realização de dois exames.

5.4. A contratante deve ter suporte telefônico durante o horário normal de expediente da contratada, onde as informações dos telefones devem ser apresentados na proposta.

5.5. Sempre que necessário, as peças defeituosas deverão ser substituídas por peças originais.

5.6. Os horários das manutenções preventivas devem ser agendados com o Supervisor do Contrato Local

5.7. Em situações de manutenção corretiva os devem ser no horário de expediente, pelo menos um funcionário destacado pela CONTRATANTE para acompanhar as atividades, sem que seja cobrado qualquer adicional a contratante.

5.8. A contratada deve se comprometer a manter tempo de up-time dos equipamentos sobre sua responsabilidade igual ou superior a 90% do tempo disponibilizado a performance total do mesmo

5.9. O tempo disponibilizado para atendimento, que será utilizado para o cálculo de up-time, será informado pelo Supervisor do contrato da unidade e pode ser revisado a cada 3 meses para uso de cálculo.

5.10. O tempo de up-time será calculado pelo método a seguir:

ha = horas previstas para atendimento regular de funcionamento

hi = horas de atendimento interrompido

$$\text{up time} = ((\text{ha}-\text{hi})/\text{ha}) * 100\%$$

5.11. As horas de atendimento interrompido serão contabilizadas a partir da comunicação à CONTRATADA, da interrupção das atividades devido a situação que torne necessária sua intervenção.

5.12. O comunicado indicado no item acima pode ser realizado por meio de telefone e formalizado por correio eletrônico.

5.13. As horas de atendimento interrompido deixarão de ser contabilizadas a partir do momento em que for atestado, com registro de horário, pelo Supervisor do contrato local e/ou Gerente de Equipamentos Médicos Hospitalares, que o problema apresentado foi sanado.

5.14. A comunicação referida no item 5.12 será considerada realizada a partir do recebimento do comprovante de fax enviado, do registro do e-mail enviado ou ainda, em caso de contato telefônico, do envio, via correio eletrônico, por parte da CONTRATADA, do registro de atendimento.

5.15. A comunicação, de atendimento interrompido, será realizada apenas pelo Supervisor Geral do Setor, seu substituto ou outro profissional do setor que tenha sido previamente autorizado para tal.

5.16. Caso ocorra interrupção do atendimento devido a itens e situações não cobertas, as horas de atendimento interrompido não serão contabilizadas para o tempo de up-time.

5.17. Para cada 1 ponto percentual ou fração abaixo 90% do tempo de uptime, contabilizado ao longo de 6 meses, serão descontados 1% do valor semestral do contrato na última fatura a ser paga daquele semestre.

5.18. A Nota Fiscal da última fatura somente será atestada, pelo Coordenador, para pagamento após a CONTRATADA enviar o cálculo do tempo de up-time ao gerente de Equipamentos Médicos Hospitalares e este ratifique o cálculo.

5.19. No caso de discordância entre as horas de up-time apresentadas, os comprovantes de comunicação e os atestados de resolução de intercorrências devem ser utilizados e, persistindo a discordância o mérito deve ser levado a apuração em processo administrativo.

5.20. Estipulam as partes que não serão computadas como horas de atendimento interrompido, as seguintes situações:

a) se a CONTRATADA estiver apta a prestar atendimento ao equipamento, mas o acesso ao EQUIPAMENTO não for permitido pela CONTRATANTE.

b) se o defeito foi provocado devido a negligência, mau uso ou erro do operador.

c) irregularidades em ambientes relacionados ao EQUIPAMENTO, tais como, controle de umidade e temperatura, infra-



estrutura da sala, oscilações ou variações da rede elétrica (tensão, frequência, impulsos e transientes); conforme manual do fabricante.

d) se a CONTRATADA depender de algum material que deva ser fornecida pela CONTRATANTE, o tempo de horas de atendimento interrompido será computado até o diagnóstico do problema e a partir do recebimento do material para substituição. Caso a CONTRATANTE opte por adquirir o material em questão da própria CONTRATADA, o tempo de horas de atendimento interrompido voltará a ser computado da data e hora da aprovação de compra do material pela CONTRATADA.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no Anexo I deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;

6.2 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;

6.3 - Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;

6.4 - Colocar à disposição da empresa a ser CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o Equipamento, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços;

6.5 - Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado, à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por email.

6.6 - Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;

6.7 - Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.8 - Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

7.1 - Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

7.2 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.3 - Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto.

7.4 - Permitir o acompanhamento dos Serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE.

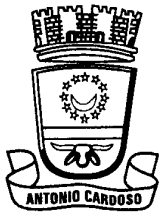
7.5 - Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.6 - Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados;

7.7 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.8 - Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

7.9 - Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos



serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.10 - Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços a serem contratados.

7.11 - Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

7.12 - Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA;

7.13 - Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 - Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da FHS - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos, estabelecidos no item 9.1 deste Projeto;

7.15 - Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;

7.16 - Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

8 - DO FORNECIMENTO E GARANTIA DAS PEÇAS:

8.1 - A empresa a ser CONTRATADA garante as peças fornecidas durante o período de 90 (noventa) dias após a instalação;

8.2 - A empresa a ser CONTRATADA fornecerá a base de troca e sem custo adicional para a CONTRATANTE todas às peças de reposição necessárias à colocação do equipamento em condições de funcionamento normal;

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

9.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, na Secretaria Municipal de saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Caso se faça necessária à ré-apresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratada o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

9.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

10.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

10.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;



11 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1 - O recebimento dos serviços do objeto contratual dar-se-á de acordo com o Art.73 Incisos I Letras "a" e "b" da Lei nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

12 – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONOMICO:

12.1 - Os valores dos serviços permanecerão irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato a ser firmado. No caso de haver prorrogação, os preços poderão ser reajustados, de acordo com os índices oficiais adotados para o Setor, sendo este o de menor impacto para a Administração;

12.2 - Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato a ser firmado poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

13 - DA VIGÊNCIA:

13.1 - O Contrato a ser firmado terá vigência por 03 (Três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 06 (Seis) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº. 8.666/93.

14 - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art.55,inciso VII, da Lei nº 8.666/93:

14.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

14.1.2 – advertência;

14.1.3 – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

14.1.4 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

14.1.5 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - A empresa a ser Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com o órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade quando:

14.2.1 – ensejar o retardamento de execução do objeto do Contrato a ser firmado;

14.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 – comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2.5 – falhar ou fraudar na execução do Contrato a ser firmado.

15 - DA RESCISÃO (Art.55,inciso VII, da Lei nº 8.666/93):

15.1 Independentemente de notificações ou interpelações jurídicas ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato a ser firmado as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79,da Lei nº 8.666/93.

15.2 O presente poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



15.3 No caso de rescisão do Contrato a ser firmado a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

15.4 na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da lei nº 8.666/93 e alterações.

16 - DOS REQUISITOS CONSIDERADOS PARA VERIFICAÇÃO DA PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

16.1 – Segurança, Funcionalidade e Adequação dos equipamentos ao interesse público; Economia na execução, conservação e operação; Adoção de normas técnicas de saúde e segurança do trabalho; Facilidade na execução.

16.2 – Apresentar junto a Descrição detalhada que comprove todos os passos do teste funcional do equipamento que serão realizados na entrega dos equipamentos após a manutenção corretiva conforme orientação no Manual do Fabricante.

16.3 – Apresentar junto a Proposta o laudo de Visita Técnica de Avaliação do Equipamento a ser consertado, expedido pelo setor responsável. Para adquirir tal documento, torna-se necessário visitar por intermédio de seu Responsável Técnico até 72 horas antes do dia do Pregão, devendo os mesmos por ocasião da vistoria apresentar sua Carteira Profissional para que seus dados sejam inseridos no Atestado de Visita. A visita deverá ser agendada

17 - ESCOPO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PARA OS EQUIPAMENTOS:

17.1 – A empresa apresentará mensalmente documento comprobatório da manutenção preventiva realizada com ficha individual por equipamento com cópia dos certificados de Aferição dos instrumentos de controle e indicação.

17.2 – O relatório Técnico terá obrigatoriamente registro dos procedimentos adotados como orientado pelo Manual do Fabricante de no mínimo os itens abaixo listados.

17.3 - A validação anual de todos os equipamentos será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura ou renovação do contrato. A empresa apresentará ao fim deste prazo, documento comprobatório da Validação realizada com ficha individual por equipamento com cópia dos certificados de Aferição dos instrumentos de controle e indicação.

17.4 - A empresa apresentará ao fim dos prazos citados no item. 17.3

17.3 documentos comprobatório da manutenção preventiva com calibração realizada com ficha individual por equipamento com cópia dos certificados de Aferição dos instrumentos de controle e indicação.

Antônio Cardoso, 02 de Agosto de 2019

Daniel Oliveira Dantas
Secretário Municipal de Saúde de Antônio Cardoso



Anexo I

Unidade	Equipamento	Quantidade
Centro de Epidemia	Centrifuga	1
Centro de Epidemia	Microscópio	3
Centro de Epidemia	Estufa	1
Unidade SED	Tensiometro	2
Unidade SED	Balança infantil	1
Unidade SED	Foco	2
Unidade SED	Sonar	1
Unidade SED	Seladora	1
Unidade SED	Seladora	1
Unidade SED	Maca	1
Unidade SED	Cadeira Odontológica	1
Unidade SED	Compressor	1
Unidade SED	Alto clave	1
Unidade SED	Nebulizador	1
Unidade SED	Seladora	1
Unidade SED	Aparelho de Radiologia Odontológico	1
Unidade Olavo Lobo	Tensiometro	2
Unidade Olavo Lobo	Balança infantil	1
Unidade Olavo Lobo	Foco	2
Unidade Olavo Lobo	Seladora	1
Unidade Olavo Lobo	Sonar	1
Unidade Olavo Lobo	Maca	1
Unidade Olavo Lobo	Cadeira Odontológica	1
Unidade Olavo Lobo	Alto clave	1
Unidade Olavo Lobo	Negatoscopio	1
Unidade Olavo Lobo	Nebulizador	1
Unidade SEV	Tensiometro	2
Unidade SEV	Balança infantil	1
Unidade SEV	Foco	2
Unidade SEV	Sonar	1
Unidade SEV	Seladora	1
Unidade SEV	Maca	1
Unidade SEV	Cadeira Odontológica	1
Unidade SEV	Alto clave	1
Unidade Poço	Tensiometro	2
Unidade Poço	Balança infantil	1
Unidade Poço	Foco	2
Unidade Poço	Sonar	1
Unidade Poço	Maca	1
Unidade Poço	Cadeira Odontológica	1
Unidade Poço	Alto clave e compressor	1
Unidade Oleiro	Tensiometro	1
Unidade Oleiro	Balança infantil	1
Unidade Oleiro	Foco	1
Unidade Oleiro	Sonar	1
Unidade Oleiro	Maca	1
Unidade Oleiro	Cadeira Odontológica	1
Unidade Mista	Monitor	2
Unidade Mista	Aparelho de ECG	1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



Unidade Mista	Leito PPP Parto	1
Unidade Mista	Ventilador de Transpote	1
Unidade Mista	Sonar	1
Unidade Mista	Maca	5
Unidade Mista	Tensiometro de rodinha	3

Daniel Oliveira Dantas
Secretaria de Saúde de Antônio Cardoso



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/____

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na sede do Município de **ANTONIO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel João Augusto, 49, Centro, em ANTONIO CARDOSO – Estado da BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.607.494/0001-19, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Saúde, Sr. DANIEL OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, situada na _____ inscrita no CNPJ – _____, e inscrição estadual nº _____, neste ato representada _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG – _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para equipamentos médico hospitalares, odontológicos**, conforme condições e especificações descritas a seguir:

Unidade	Equipamento	Quantidade
Centro de Epidemia	Centrifuga	1
Centro de Epidemia	Microscópio	3
Centro de Epidemia	Estufa	1
Unidade SED	Tensiometro	2
Unidade SED	Balança infantil	1
Unidade SED	Foco	2
Unidade SED	Sonar	1
Unidade SED	Seladora	1
Unidade SED	Seladora	1
Unidade SED	Maca	1
Unidade SED	Cadeira Odontológica	1
Unidade SED	Compressor	1
Unidade SED	Alto clave	1
Unidade SED	Nebulizador	1
Unidade SED	Seladora	1
Unidade SED	Aparelho de Radiologia Odontológico	1
Unidade Olavo Lobo	Tensiometro	2
Unidade Olavo Lobo	Balança infantil	1
Unidade Olavo Lobo	Foco	2
Unidade Olavo Lobo	Seladora	1
Unidade Olavo Lobo	Sonar	1
Unidade Olavo Lobo	Maca	1
Unidade Olavo Lobo	Cadeira Odontológica	1
Unidade Olavo Lobo	Alto clave	1
Unidade Olavo Lobo	Negatoscopio	1
Unidade Olavo Lobo	Nebulizador	1
Unidade SEV	Tensiometro	2
Unidade SEV	Balança infantil	1
Unidade SEV	Foco	2
Unidade SEV	Sonar	1



Unidade SEV	Seladora	1
Unidade SEV	Maca	1
Unidade SEV	Cadeira Odontológica	1
Unidade SEV	Alto clave	1
Unidade Poço	Tensiometro	2
Unidade Poço	Balança infantil	1
Unidade Poço	Foco	2
Unidade Poço	Sonar	1
Unidade Poço	Maca	1
Unidade Poço	Cadeira Odontológica	1
Unidade Poço	Alto clave e compressor	1
Unidade Oleiro	Tensiometro	1
Unidade Oleiro	Balança infantil	1
Unidade Oleiro	Foco	1
Unidade Oleiro	Sonar	1
Unidade Oleiro	Maca	1
Unidade Oleiro	Cadeira Odontológica	1
Unidade Mista	Monitor	2
Unidade Mista	Aparelho de ECG	1
Unidade Mista	Leito PPP Parto	1
Unidade Mista	Ventilador de Transpote	1
Unidade Mista	Sonar	1
Unidade Mista	Maca	5
Unidade Mista	Tensiometro de rodinha	3

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços conforme indicação no quadro da cláusula primeira, nas quantidades solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, serão recebidos pela Secretaria Municipal, devendo, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 015/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 015/2019, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____
(), que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação do
Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



relatório dos serviços executados.

Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO, na seguinte dotação:

Secretaria de Saúde

Projeto Atividade: 2033 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
2036 – Gestão das Ações da Atenção Básica;
2035 – Gestão das Ações da Atenção Básica;
2034 – Gestão das Ações da Vigilância em Saúde.

Elemento de Esespa: 339030 – Material de Consumo;
339039 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 02; 14

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

Os serviços deverão ser executados no território do Município nos locais constantes no quadro da cláusula primeira, nas quantidades solicitadas.

Prazo de entrega:

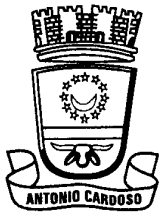
Em caso de fornecimento das peças terá prazo de entrega até 2 (dois) dias corridos, após a data da nota de autorização de despesa; Nas Unidades de Saúde: Após realizado o chamado para a execução dos serviços a contratada deverá estar no local de atendimento em no máximo 02 (duas) horas, devendo executar os serviços de correção em até 01 (um) dia útil; No Pronto Atendimento: deverá estar no local de atendimento em no máximo 01 (uma) hora, devendo executar os serviços de correção em até 02 (duas) horas (inclusive em finais de semana e feriados).

Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de ANTONIO CARDOSO e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para o início dos serviços.

A sanção prevista na alínea “b”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

Pela Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO, em despacho fundamentado do seu Gestor.

Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

Se o prestador de serviços não retirar a requisição de serviços no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

O prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

11.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 11.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111

CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



ata, ou promover nova licitação.

O edital do Pregão Presencial nº 015/2019, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

As partes elegem o foro da Comarca de ANTONIO CARDOSO, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ANTONIO CARDOSO- BA, _____ de ____ de 2019.



ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019 – REGISTRO DE
PREÇOS (MODELO DE PROCURAÇÃO)**

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO – BA, no Pregão Presencial nº 015/2019

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de de 2019.

.....
(assinatura, nome e CPF do outorgante)

A firma do mandante deve ser reconhecida.



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)____, CNPJ n° _____

(nome da empresa) sediada_(endereço completo). Declara, sob as penas da Lei, que está em situação REGULAR perante a Fazenda Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no Pregão Presencial n° 015/2019 da Prefeitura Municipal de ANTONIO CARDOSO.

_____, _____ de _____ de 2019.

~~(assinatura do representante legal da empresa)~~



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

(DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO)

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 015/2019 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de execução dos serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Art. 97 de Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante).



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019.

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº _____ (nome da empresa) _____ sediada _____
(endereço completo) _____. Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – REGISTRO DE
PREÇOS MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão nº 015/2019, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para equipamentos médico hospitalares, odontológicos**, conforme segue:

Unidade	Equipamento	Quantidade	Vlt Unit.	Vlr. Total
Centro de Epidemia	Centrifuga	1		
Centro de Epidemia	Microscópio	3		
Centro de Epidemia	Estufa	1		
Unidade SED	Tensiometro	2		
Unidade SED	Balança infantil	1		
Unidade SED	Foco	2		
Unidade SED	Sonar	1		
Unidade SED	Seladora	1		
Unidade SED	Seladora	1		
Unidade SED	Maca	1		
Unidade SED	Cadeira Odontológica	1		
Unidade SED	Compressor	1		
Unidade SED	Alto clave	1		
Unidade SED	Nebulizador	1		
Unidade SED	Seladora	1		
Unidade SED	Aparelho de Radiologia Odontológico	1		
Unidade Olavo Lobo	Tensiometro	2		
Unidade Olavo Lobo	Balança infantil	1		
Unidade Olavo Lobo	Foco	2		
Unidade Olavo Lobo	Seladora	1		
Unidade Olavo Lobo	Sonar	1		
Unidade Olavo Lobo	Maca	1		
Unidade Olavo Lobo	Cadeira Odontológica	1		
Unidade Olavo Lobo	Alto clave	1		
Unidade Olavo Lobo	Negatoscopio	1		
Unidade Olavo Lobo	Nebulizador	1		
Unidade SEV	Tensiometro	2		
Unidade SEV	Balança infantil	1		
Unidade SEV	Foco	2		
Unidade SEV	Sonar	1		
Unidade SEV	Seladora	1		
Unidade SEV	Maca	1		
Unidade SEV	Cadeira Odontológica	1		
Unidade SEV	Alto clave	1		
Unidade Poço	Tensiometro	2		
Unidade Poço	Balança infantil	1		
Unidade Poço	Foco	2		
Unidade Poço	Sonar	1		
Unidade Poço	Maca	1		
Unidade Poço	Cadeira Odontológica	1		
Unidade Poço	Alto clave e compressor	1		
Unidade Oleiro	Tensiometro	1		
Unidade Oleiro	Balança infantil	1		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



Unidade Oleiro	Foco	1		
Unidade Oleiro	Sonar	1		
Unidade Oleiro	Maca	1		
Unidade Oleiro	Cadeira Odontológica	1		
Unidade Mista	Monitor	2		
Unidade Mista	Aparelho de ECG	1		
Unidade Mista	Leito PPP Parto	1		
Unidade Mista	Ventilador de Transpote	1		
Unidade Mista	Sonar	1		
Unidade Mista	Maca	5		
Unidade Mista	Tensiometro de rodinha	3		

A Proposta deverá conter ainda:

I – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

II – Forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de fatura, através da conta corrente da empresa.

III – O prazo para executar os serviços solicitados é de: Em caso de fornecimento das peças terá prazo de entrega até 2 (dois) dias corridos, após a data da nota de autorização de despesa; Nas Unidades de Saúde: Após realizado o chamado para a execução dos serviços a contratada deverá estar no local de atendimento em no máximo 02 (duas) horas, devendo executar os serviços de correção em até 01 (um) dia útil; No Pronto Atendimento: deverá estar no local de atendimento em no máximo 01 (uma) hora, devendo executar os serviços de correção em até 02 (duas) horas.

IV – Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais encargos.

_____, _____ de _____, de 2019.

(Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal da Licitante)